



Revogada pela Resolução Consuni nº 20, de 21 de julho de 2020

(<https://www.unifal-mg.edu.br/portal/wp-content/uploads/sites/52/2020/07/Resolucao-20.pdf>)

RESOLUÇÃO Nº 075/2015, DE 06 DE AGOSTO DE 2015
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS — UNIFAL-MG

~~————— O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.007072/2013-01 e o que ficou decidido em sua 136ª reunião realizada em 06-08-2015, resolve:~~

~~————— **Art. 1º** — Os arts. 1º, 12, 13 e 14 do Anexo à Resolução nº 98/2014 que regulamenta o Programa de Apoio e Qualificação dos Servidores Técnico-administrativos em Educação (PROQUALITAE) da Universidade Federal de Alfenas passam a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“**Art. 1º** — Instituir e regulamentar o Programa de Apoio à Qualificação dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação — PROQUALITAE — da Universidade Federal de Alfenas — UNIFAL-MG, de acordo com o disposto nas Leis nº 8.112 de 11/12/1990, nº 11.091, de 12/01/2005, nº 11.784 de 22/09/2008 e nº 11.788 de 25/09/2008, nos Decretos nº 5.707 de 23/02/2006 e nº 5.824 de 29/06/2006, nas Portarias nº 373 de 25/11/2002 e nº 404 de 07/05/2009, Parecer nº 0023/2014/DEPCONSU/PGF/AGU e a Nota Informativa nº 2/2015-CGPDD/DEDDI/SEGEP/MP, estabelecendo critérios para participação em treinamentos regularmente instituídos — educação formal — e concessão de apoio financeiro conforme a legislação vigente, para Servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAE) efetivos da UNIFAL-MG, com o objetivo de promover o desenvolvimento institucional conjugado com o desenvolvimento dos seus servidores.~~

~~**Parágrafo único.** O apoio financeiro de que trata esta resolução limita-se ao reembolso de mensalidades de cursos nos níveis e modalidades previstas nesta Resolução.”~~

~~“**Art. 12.** — O valor do apoio financeiro para servidores TAE, aprovados no PROQUALITAE, limitar-se-á~~

~~—— I — em até 100% (cem por cento) do valor da mensalidade, limitado à R\$240,00 (Duzentos e quarenta reais), para solicitações de formação técnica, de graduação ou pós-graduação *lato sensu*;~~



~~— II — em até 100% (cem por cento) do valor da mensalidade, limitado à R\$450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) para solicitações de formação em pós graduação *stricto sensu*, nível de mestrado.~~

~~— III — em até 100% (cem por cento) do valor da mensalidade, limitado à R\$600,00 (Seiscentos reais) para solicitações de formação em pós graduação *stricto sensu*, nível de doutorado.”~~

~~“Art. 13~~

~~**Parágrafo único.** No edital devem constar as áreas de formação de interesse da UNIFAL-MG, de acordo com o Art. 4º, o montante a ser distribuído e a forma de distribuição conforme o quadro demonstrativo do artigo 14 desta Resolução.”~~

~~“Art. 14. — O valor do apoio financeiro será variável em cada edital e dependerá tanto do orçamento quanto do número de servidores TAEs inscritos que estiverem aptos a receberem o apoio, de forma que todos esses servidores TAEs sejam contemplados, obedecendo ao piso mínimo e a teto máximo para cada nível de formação, conforme Quadro abaixo:~~

Nível de Formação	Piso	Teto
Curso Técnico	R\$ 120,00	R\$ 240,00
Graduação	R\$ 120,00	R\$ 240,00
Especialização	R\$ 120,00	R\$ 240,00
Mestrado	R\$ 225,00	R\$ 450,00
Doutorado	R\$ 300,00	R\$ 600,00”

~~————— **Art. 2º** — Incluir os arts. 15, 16 e 17 com as seguintes redações:~~

~~“Art. 15. Caso o orçamento seja suficiente para atender valor acima dos pisos mínimos estabelecidos, o valor de cada nível de formação deverá aumentar proporcionalmente à mesma razão dos respectivos pisos.”~~

~~“Art. 16. — Caso o orçamento seja insuficiente a atender aos pisos estabelecidos, o valor do piso de cada nível de formação deverá ser reduzido proporcionalmente à razão entre os respectivos pisos de referência.”~~

~~“Art. 17. — Junto com a lista dos contemplados de cada edital deverá ser apresentado o número de candidatos e o valor do apoio financeiro para cada nível de formação.”~~

~~————— **Art. 3º** — Renumerar os arts. 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 que passarão, respectivamente, a constituir os arts. 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24.~~



~~Art. 4º~~ Incluir no novo art. 21 o parágrafo único com a seguinte redação:

~~“Art.21~~

~~.....”~~

~~**Parágrafo único.** Não se aplica a restituição prevista no caput no caso em que a dotação orçamentária do PROQUALITAE para o exercício não permita o pagamento do piso estabelecido no Art. 14.”~~

~~Art. 5º~~ Consolidar estas alterações no Anexo da Resolução nº 98/2014.

~~Art. 6º~~ Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral.

~~**Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva**
Presidente do Conselho Universitário~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Secretaria Geral



DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
13-08-2015